



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES**

(QUADRIÉNIO 2025-2029)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2026-06-23

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2026

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H20

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Paulo Manuel Filipe Santos de Matos (Partido CHEGA)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que secretariou.

ATA N.º 13/2026

Dia 23 de junho de 2026

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 22.06.2026)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.360.257,91

Operações não orçamentais: € 494.545,55

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ACORDO TRIPARTIDO DE ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO – 2026

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 201/2026 do Chefe de Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 11/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: Acordo Tripartido de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público - 2026

Tendo sido recebido da CIMDOURO – Autoridade de Transportes Intermunicipal, remete-se, em anexo, o novo Acordo Tripartido de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público, entre o Município de Carrazeda de Ansiães, a CIMDOURO e a transportadora Sociedade de Transportes Carrazeda – Vila Flor, Lda.

O Acordo tem início no dia 1 de janeiro de 2026 e é válido por um período de 4 meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais até ao dia 31 de dezembro de 2026. O valor da compensação é de 441,02€, por dia útil, num valor máximo no primeiro quadrimestre de 36.604,62€, num valor máximo no segundo quadrimestre de 36.604,62€ e num valor máximo no terceiro quadrimestre de 37.045,64€, perfazendo um valor total anual que nunca poderá ser superior a 110.254,88€.

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O acordo é renovado automaticamente, nos prazos referidos anteriormente, se nenhuma das partes o denunciar com antecedência de 30 dias por carta registada com aviso de receção.

O presente acordo cessa no momento de assinatura do Contrato de relativo ao Concurso Público Internacional para a Concessão de serviço Público de Transporte de Passageiros da CIMDOURO e que se encontra a decorrer.

O fim do acordo, pelo motivo indicado no ponto anterior, não dá direito ao operador ao pagamento de qualquer valor indemnizatório.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,

Manuel Oliveira Monteiro, Eng. Civil”

(Doc.2)

Acordo Tripartido de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovou a minuta de Acordo Tripartido de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público, a celebrar entre o Município de Carrazeda de Ansiães, a Comunidade Intermunicipal do Douro e a Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor, Lda.;
- b) Por efeitos do acordo, prestar à Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor, Lda. a compensação diária no valor de € 441,02, para os percursos referidos na Cláusula 3ª do acordo, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

(Aprovado em minuta)

APOIOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL, SOCIAL E HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datada de 16/06/2026 que se transcreve:

“PROPOSTA

- *Considerando o disposto no n 2 do artigo 11 do Regulamento de Apoio às Associações/Entidades de Caráter Desportivo, Recreativo, Cultural, Social e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães, ao qual pertencem todas as disposições adiante enunciadas sem denominação específica;*
- *Considerando que se encontra prevista no Plano de Atividades Municipal o apoio financeiro às atividades desenvolvidas pelas Associações/Entidades de Caráter Desportivo, Recreativo, Cultural, Social e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães nos termos do regulamento municipal em vigor;*
- *Verificando-se que apresentaram candidaturas as seguintes associações/entidades com registo municipal e sem fins lucrativos:*
 - *Grupo de Cantares de Carrazeda de Ansiães;*
 - *Santa casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães;*
 - *Associação Filarmónica Vilarinhense;*
 - *Agrupamento 658 - CNE;*
 - *Associação Recreativa, Desportiva e Cultural do Amedo;*
 - *Centro Social Paroquial de Vilarinho da Castanheira;*
 - *Centro Social Paroquial de Santa Eufémia;*
 - *Associação Cultural Bota Pra Carrazeda;*
 - *Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães;*
 - *Associação Cultural, Desportiva e Recreativa das Areias;*
 - *Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Luzelos;*
 - *Associação do Rancho Folclórico de Carrazeda de Ansiães;*
 - *Atlético Clube do Tua;*
 - *Liga dos Amigos de Belver;*
 - *Associação Cultural e Desportiva de Zedes;*
 - *Sport Brunheda e Benfica;*
 - *Centro Social e Paroquial do Pombal;*
 - *Associação Cultural, Desportiva e Recreativa dos Veteranos de Carrazeda de Ansiães;*
 - *Centro Cultural e Desportivo do Castanheiro do Norte;*
 - *Associação Atleta de Ansiães;*
 - *Associação Desportiva de Campelos;*
 - *Associação Cultural e Recreativa de Nossa Senhora da Paixão, Arnal;*
 - *Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães;*
 - *Aldeia Verde - Associação Ambiente Património Cultural*
 - *Associação para o Desenvolvimento do Santuário de Nossa Senhora da Saúde;*
 - *Centro Cultural e Recreativo de Mogos;*

- *Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães;*
- *Associação Recreativa, Cultural e Desportiva da Samorinha;*
- *Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Castanheiro, Tralhariz e Fiolhal;*
- *Associação Social, Cultural e Recreativa Amigos do Fiolhal;*
- *Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.*

*Proponho que no âmbito das **Medida 1 e Medida 3**, o Município apoie as entidades supramencionadas no montante referido no quadro anexo.*

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 16 de junho de 2026
O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou a proposta nos termos apresentados.
(Aprovado em minuta)

ADENDA AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA OBRAS DE REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio Eletrónico da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, datado de 12/06/2026 que se transcreve:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,
Dr. João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves,
Muito boa tarde.

No âmbito do processo de Obras de remodelação nas instalações do Posto da GNR de Carrazeda de Ansiães, incumbe-me o Exmo. Sr. Diretor da Direção de Serviços de Património e Planeamento de Instalações da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (DSPPI-SGMAI), Eng.º Mário Santos, de remeter a V. Exa. nova adenda ao contrato interadministrativo (em substituição do documento remetido a 26 de maio de 2026), por motivos de identificação de erros no documento anterior.

Merecendo a Vossa concordância, solicita-se a assinatura digital do documento (anexo) e a devolução por esta via, para recolha da assinatura pelos restantes outorgantes.

Gratos pela atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos/ Best Regards,

Filipa Cartaxo

Chefe de Divisão

Divisão de Património e Planeamento de Instalações

Direção de Serviços de Património e Planeamento de Instalações”

(Doc.2)

Adenda ao Contrato de Cooperação Interadministrativo para Obras de Remodelação das Instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou a Adenda ao Contrato de Cooperação Interadministrativo para Obras de Remodelação das Instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Carrazeda de Ansiães.

(Aprovado em minuta)

CANDIDATURA A PNREGADIOS – DESENVOLVIMENTO DE REGADIO EFICIENTE NO CONTINENTE/PNREGADIOS / APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DA VEIGA / PEDIDO DE ADIANTAMENTO / GARANTIA ESCRITA / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datada de 17/06/2026, que se transcreve:

“PROPOSTA

O Município de Carrazeda de Ansiães apresentou uma candidatura ao PNRegadios — Desenvolvimento de Regadio Eficiente no Continente/PNRegadios, no âmbito da obra pública do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga.

À operação foi atribuído o n.º PNRegadios-111-000021, tendo a candidatura sido aprovada e contratada, mediante a emissão do Termo de Aceitação, que se anexa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 16º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, pretende-se apresentar ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) um pedido de pagamento a título de Adiantamento no valor de €1.673.724,60, correspondente a 20% do valor do apoio público aprovado, no total de €8.368.623,00, que permitirá fazer face a determinadas despesas, com destaque para as inerentes às aquisições de terrenos - por via do direito privado e através de expropriações.

Para o efeito deverá o Município de Carrazeda de Ansiães emitir uma garantia escrita, com validade até 31-12-2032, comprometendo-se assim a pagar, no prazo de 30 dias após a primeira interpelação que para o efeito lhe for dirigida pelo IFAP, I.P., o valor correspondente a 100% do valor do adiantamento, caso não se prove o direito ao montante adiantado.

Face ao exposto, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal apresente à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, a prestação da referida garantia escrita, bem como a aprovação da respetiva minuta, que se anexa.

Carrazeda de Ansiães, 17 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves”

(Doc.2)

Garantia Escrita/ PN. Regadios

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovar a proposta, nos termos apresentados;
- b) Remeter para apreciação e deliberação à Assembleia Municipal, a prestação da garantia escrita e aprovação da minuta.

(Aprovado em minuta)

3ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2026 / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datada de 18/06/2026, que se transcreve:

“PROPOSTA

3ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2026

Nos termos do disposto no artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o Mapa de Pessoal constitui o instrumento de planeamento e gestão dos recursos humanos necessário à prossecução das atribuições e competências municipais.

A presente proposta de 3ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2026 visa adequar a estrutura de recursos humanos às necessidades efetivas dos serviços, assegurando o seu regular funcionamento, a melhoria da capacidade de resposta às solicitações dos munícipes e operadores económicos e o cumprimento das atribuições que lhe são legalmente cometidas.

Verifica-se a necessidade de proceder à atualização do Mapa de Pessoal de 2026 para fazer face à evolução de necessidades permanentes, mediante o reforço de determinadas áreas funcionais, por forma a garantir uma gestão mais eficiente dos meios humanos disponíveis.

As alterações propostas encontram-se devidamente enquadradas em termos orçamentais, estando assegurada a respetiva cabimentação, nos termos da legislação aplicável e consubstanciam-se no seguinte:

1. A previsão de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico no âmbito da Unidade Orgânica de 3º Grau de Educação e Desporto / Serviço de Educação.

Esta previsão permitirá prevenir situações de rutura e a continuidade do cumprimento do princípio da segregação de funções, face à eminência de situações de aposentação nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães.

2. A previsão de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional no âmbito da Unidade Orgânica de 3º Grau de Educação e Desporto / Serviço de Educação, de modo a permitir a substituição de duas colaboradoras na cozinha da cantina escolar.

3. A previsão de 2 postos de trabalho na Divisão Administrativa e Financeira / Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, para reforço do serviço de higienização das instalações municipais.

Face ao exposto propõe-se a aprovação da 3ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2026, nos termos do disposto no artigo 29º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, produzindo efeitos após aprovação pelos órgãos do Município.

Carrazeda de Ansiães, 18 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal”

(Doc.2)

Mapa de Pessoal.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:

- a) Aprovar a proposta, nos termos apresentados;
- b) Face à alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para a Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

(Aprovado em minuta)

QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO DE TERRENO NA VILA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 21/2026 do Chefe da DAF, datada de 29/05/2026, que se transcreve:

“ASSUNTO: PEDIDO

QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO DE TERRENO NA VILA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

No que concerne à exposição das Senhoras Maria Júlia Fernandes Lopes da Silva e Maria de Fátima

Lopes Faria da Silva, adiante designadas apenas por Exponentes, com o registo de entrada n.º 663/2024, passo a informar o seguinte:

1. A exposição em referência pouco acrescenta em relação às interações mantidas com as exponentes no período temporal que antecedeu a minha informação n.º 33/2023, datada de 2023/10/04.

Assim,

2. *Mantêm-se atuais os factos elencados na referida informação 33/2023, bem como as consequências de direito aí retiradas.*
3. *No processo de licenciamento (legalização) de obra particular n.º 39/2010, instruído na Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães – licenciamento de um edifício para habitação já construído – figuram como interessadas as herdeiras de Aníbal Faria da Silva (as Exponentes).*
4. *Tal licenciamento – que viria a culminar na emissão do alvará de utilização n.º 11/2011 - era condição essencial para o negócio de compra e venda daquele edifício que as Exponentes viriam a celebrar com o Sr. Fernando Artur de Oliveira, no dia 2011-06-09.*
5. *Por isso, não se compreende como podem as Exponentes afirmar que o interessado no processo de licenciamento era o Sr. Fernando Artur de Oliveira - como se constata, este Município foi apenas comprador do edifício, num momento bem posterior ao processo de licenciamento.*
6. *O conhecimento que as Exponentes tiveram da necessidade de o edifício em referência ter um acesso direto ao arruamento público – e por isso a junção da planta mediante a qual se reconhece ser aquele espaço de terreno “espaço público” e “rua pública” – está bem patente na afirmação que fazem numa exposição com o registo de entrada n.º 2412/2024 e datada de 2024-04-23. As Exponentes afirmam o seguinte:*
“A junção de uma planta a dizer que tal caminho e espaço eram públicos tiveram apenas um objetivo: a obtenção, por essa Autarquia, do alvará de utilização e da Ficha Técnica de Habitação por parte de Fernando Artur Oliveira.”
7. *Uma vez mais, de forma errónea, pretendem endossar as suas responsabilidades ao Sr. Fernando Artur Oliveira.*
8. *O que se pretende é uma quadratura do círculo: se aquele espaço não é público – e no meu entendimento constante na informação n.º 33/2023 é um espaço público – então não poderia ter sido obtido o licenciamento do edifício e, em consequência, não poderia o edifício ter sido vendido...*
9. *Finalmente, importa esclarecer que não constitui matéria do processo administrativo tratar a alegada falsificação de assinaturas.*
10. *Do exposto resulta a manutenção, na íntegra, da minha informação com o n.º 33/2023, pelo que me parece que a Câmara Municipal deve continuar a considerar aquela parcela como espaço do domínio público municipal.*

Documentos em anexo:

- Informação 23/2023
 - Exposição com o registo de entrada n.º 2412/2024
- João Carlos Q. Nunes”*

(Doc.2)

Informação n.º 33/2023 da Unidade Orgânica Flexível 2º Grau Administrativa e Financeira, datada de 04/10/2023, que se transcreve:

“ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO DE TERRENO NA VILA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tendo em consideração os pedidos de retirada de um poste de iluminação pública – numa parcela de terreno sita na Vila de Carrazeda de Ansiães -, apresentados pelas herdeiras de Aníbal Faria da Silva e considerando os abaixo-assinados datados dos dias 19 e 25 de maio de 2023, passo a informar o seguinte:

OS FACTOS

Em 2019-10-21 o Munícipe Fernando Artur Oliveira, mediante comunicação escrita com o registo de entrada n.º 1669/2020 informou o seguinte:

- *É dono e legítimo proprietário de uma casa sita na Rua Luís de Camões n.º 1330, 5140-080 Carrazeda de Ansiães, inscrita na matriz urbana de Carrazeda de Ansiães sob o artigo 537º;*
- *Toda a faixa de terreno sita a norte e poente foi adquirida pelo Município de Carrazeda de Ansiães;*
- *A manutenção deste caminho público é efetuada publicamente pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães que sempre o limpou e deitou herbicidas;*
- *Uma das herdeiras de Aníbal Faria da Silva começou a ocupar uma faixa de terreno a poente do artigo, fazendo dele jardim privado e impedindo que o Munícipe acesse à porta de uma arrecadação.*

Considerando estes factos o Munícipe, Fernando Artur de Oliveira, pediu ao Município um esclarecimento acerca da propriedade da referida faixa de terreno.

Na sequência da comunicação supramencionada, através de ofício de 2020-03-11, foi solicitada à Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães informação relevante acerca do assunto, atendendo a que a Freguesia havia efetuado obras de pavimentação da faixa de terreno em questão. Aquela entidade, através do ofício n.º 29/2020 informou que aquela obra foi executada no ano de 2009 pela Junta de Freguesia e ao ofício anexou cópia da ata n.º 7/2009 (reunião ordinária da Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães, de 2009-07-31). O primeiro assunto tratado na reunião foi o seguinte:

“1.ª apresentação e discussão do assunto sobre calcetamento na “Travessa dos Lopes”, em Carrazeda de Ansiães. Foi esclarecido pelo Sr. Presidente do Órgão Executivo, que foi solicitado a um jurista a realização das declarações dos proprietários, onde estes declarem que o espaço onde irá ser feita a intervenção passe do domínio particular para o público, (apensando ainda um levantamento topográfico que mostre claramente a zona que passará a pertencer ao domínio público, com a respetiva área). Após a análise e discussão a mesma foi votada e aprovada por unanimidade dos presentes.”

Em anexo ao ofício, a Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães juntou um levantamento topográfico do local - de setembro de 2009 - no qual estava representada a faixa de terreno com as indicações de “Espaço Público” e “Rua Pública”.

Conforme se pode verificar da fatura e recibo juntos ao ofício, a Freguesia de Carrazeda de Ansiães pagou pelo calcetamento daquele espaço a quantia de € 7.929,27.

De acordo com o informado pelos Serviços Municipais aquele espaço está dotado de infraestruturas públicas de abastecimento de água e saneamento.

Por correios eletrónicos de 2021-12-29 e de 2022-01-26 as herdeiras de Aníbal Faria da Silva solicitaram que, com urgência fosse retirado um poste iluminação pública colocado na faixa de terreno, uma vez que se consideram titulares do direito de propriedade sobre a mesma.

Na sequência da minha informação - de 2023-03-05 e na qual se propunha a retirada do poste em virtude de não ter havido a elaboração dos documentos que titulassem a passagem daquela parcela de terreno para o domínio público municipal - aposta no correio eletrónico das herdeiras de Aníbal Faria da Silva, no dia 2023-05-05 foi desligada a luz pública no poste em referência, até melhor esclarecimento de toda a situação jurídica. Como adiante se verá, após medidas adicionais de instrução, foram obtidos dados relevantes e inequívocos acerca do assunto.

Através de abaixo-assinado, datado de 2023-05-19, um determinado número de cidadãos solicitou ao Município a reposição da iluminação pública aos residentes e vizinhos da Rua Luís de Camões,

n.º 1330. Para o efeito argumentaram que a iluminação pública existe naquele local há mais de 15 anos e foi-lhes retirada sem consulta prévia. Além disso, sem aquela iluminação pública ter-se-á degradado significativamente o bem-estar dos residentes e da vizinhança.

Por correio eletrónico de 2023-07-03 as herdeiras de Aníbal Faria da Silva reiteraram o pedido de retirada do poste de iluminação pública daquele espaço que reafirmam ser propriedade privada da sua titularidade.

Entretanto, recentemente, no presente mês de setembro foi-me entregue pelos serviços municipais o processo de obra particular n.º 39/2010, no qual se verifica o seguinte:

- As Requerentes no processo foram as herdeiras de Aníbal Faria da Silva;*
- Com o processo pretendia-se licenciar um edifício para habitação unifamiliar já construído (tratava-se do edifício que viria a ser vendido ao Sr. Fernando Artur Oliveira);*
- O requerimento foi datado de 2010-07-15;*
- Na informação n.º 134/2010, de 2010-07-26, a Sra. Arquiteta informava o seguinte: “Nas peças desenhadas não está devidamente delimitado o perímetro do prédio dos requerentes assim como não há qualquer indicação que o prédio tem um acesso direto do arruamento público.”*
- Concluía a Sra. Arquiteta que o processo de arquitetura não estava em condições de ser aprovado (não estava, portanto, garantida a exigência legal do n.º 5 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da edificação – existência de arruamentos);*
- Através de requerimento de 2010-08-17 as herdeiras de Aníbal Faria da Silva apresentaram um levantamento topográfico no qual o espaço de terreno em questão é qualificado e reconhecido pelas próprias como “Espaço Público” e “Rua Pública”.*

De tudo o que antecede resulta o seguinte:

- No ano de 2009 foi promovida pela Freguesia de Carrazeda de Ansiães a obra de calcetamento do espaço de terreno em referência;*
- Era intenção formalizar de seguida a passagem do local para o domínio público, o que não viria a suceder;*
- A obra não teve qualquer oposição sendo que, naquele local, em data não determinada (no abaixo-assinado refere-se o período de 15 anos) foi colocado um poste de iluminação pública, também sem qualquer oposição;*
- De acordo com o informado pelos Serviços Municipais aquele espaço está dotado de infraestruturas públicas de abastecimento de água e saneamento.*
- As próprias pessoas que agora alegam ser aquele um espaço privado assumiram documentalmente, num processo de licenciamento de obra particular, ser aquele um espaço do domínio público.*

Acresce que nunca foi limitada a entrada das pessoas em geral naquele espaço de terreno, ou seja, nunca foi colocado qualquer portão de limitação de acesso, tendo sido permitido o acesso livre e irrestrito de pessoas e viaturas.

Pelo Chefe da DSPAE foi referenciado que naquele espaço de terreno foram efetuadas operações de manutenção, nomeadamente a recolha de folhas, bem como a aplicação de herbicida. Ao nível operacional essas tarefas foram efetuadas, na maior parte das vezes, pelo colaborador Manuel Coelho dos Santos.

O DIREITO

Marcelo Caetano (Manual de Direito Administrativo, Vol.2, páginas 920 e seguintes – Livraria Almedina, Coimbra), a propósito da aquisição do carácter dominial refere o seguinte:

“A atribuição do carácter dominial depende de um, ou vários, dos seguintes requisitos:

- a) existência de preceito legal que inclua toda uma classe de coisas na categoria do domínio público;*
- b) declaração de que certa e determinada coisa pertence a essa classe;*
- c) afetação dessa coisa à utilidade pública.*

Não é forçoso que ocorram estes três requisitos: um só pode bastar, é frequente verificar-se a existência de dois, algumas vezes existem os três.”

A seguir (pág. 923), Marcelo Caetano refere o seguinte:

“A afetação pode resultar de um acto administrativo (decreto ou ordem que determine a abertura, utilização ou inauguração) ou traduzir-se num mero facto (a inauguração ou numa prática consentida pela Administração em termos de manifestar a intenção de consagração ao uso público.”

Atendendo aos factos atrás expostos, parece-me relevante um acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra (processo n.º 1786/14.0TBVIS.C1) no qual se refere o seguinte:

“(…) afigura-se que nada obsta a que o titular do direito de propriedade, no pleno exercício desse mesmo direito, proceda à sua transmissão (no todo ou em parte), a título gratuito, a favor de um ente público, para efeitos da sua afetação ao interesse público e consequente integração no domínio público.

A atribuição (formação) do carácter dominial (ou seja, a aquisição ou submissão de um bem aos fins do domínio público [utilidade pública]) de uma coisa, não está sujeita à disciplina fixada no CC para a transmissão de bens imóveis, designadamente a nível de forma. Na realidade, a lei civil rege unicamente para as relações jurídico-privadas, sendo que as coisas que se encontram no domínio público se consideram fora do comércio jurídico-privado (v. art.º 202º, n.º 2 do CC).

Os bens podem ingressar no domínio público quer com base em atos de posse do executivo, de um ente autárquico ou das respetivas populações, como intermediárias, conducentes à usucapião,

como forma de aquisição da posse originária, quer com base em cedência e tradição consubstanciadoras da “dicatio ad patriam”, como forma de aquisição da posse derivada.

Mais se refere neste acórdão do TRC que “a dicatio ad patriam traduz-se, assim, no facto, realizado por qualquer sujeito de admitir o uso público em relação aos bens da sua propriedade, num instrumento específico a autónomo de ingresso da coisa no domínio público, de per si, como instituto de direito público.”

Como acaba de se verificar, a cedência para o uso público não está sujeita às exigências de forma previstas no Código Civil, aplicáveis apenas no âmbito do comércio jurídico-privado, com exclusão dos acordos para o ingresso de bens no domínio público.

Por vontade das próprias herdeiras de Aníbal Faria da Silva, como fica documentalmente demonstrado pelo processo de obra particular n.º 39/2010, aquele espaço de terreno passou a integrar o domínio público municipal, pelo que passou a ser utilizado irrestritamente, sendo que o mesmo contém infraestruturas públicas, tais como redes de abastecimento de água e saneamento, bem como iluminação pública. Com esta manifestação de vontade entronca claramente o esclarecimento prestado pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães quando refere que “(...) foi solicitado a um jurista a realização das declarações dos proprietários, onde estes declarem que o espaço onde irá ser feita a intervenção passe do domínio particular para o público (...)”.

O calçamento daquele espaço de terreno foi efetuado pela Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães, no ano de 2009, logo a seguir à deliberação daquele órgão autárquico, datada de 31 de julho de 2009.

Não houve oposição de ninguém para a realização da obra.

Não houve também qualquer oposição às operações de manutenção levadas a cabo pelos colaboradores do Município de Carrazeda de Ansiães.

Embora não se consiga a comprovação documental, aquele espaço de terreno tem beneficiado de iluminação pública, há mais de dez anos (no abaixo-assinado que se junta afirma-se que existe ali iluminação pública há mais de 15 anos).

Com este entendimento é também congruente a afirmação das herdeiras de Aníbal Faria da Silva, espelhada no requerimento de junção ao processo de licenciamento n.º 39/2010 e no levantamento que anexaram, documentos que se juntam.

Não é também simples coincidência o facto de em ambos os levantamentos topográficos (o que se encontra anexado à referida deliberação da Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães e o que foi anexado pelas herdeiras de Aníbal Faria da Silva ao processo de licenciamento n.º 39/2010) constarem as classificações de “Espaço Público” e “Rua Pública”, exatamente nos mesmos locais. Como parece óbvio, a forma sistemática e rigorosa como coincidem os levantamentos topográficos confirma a vontade de cedência daquele espaço de terreno para o domínio público municipal. Se assim não fosse, a obra de calcetamento bem como de fornecimento de iluminação pública não teriam certamente sido realizadas, sob pena da exibição pública de comportamentos criminosos, que os eleitos locais de modo algum quereriam cometer.

Por outro lado, a não oposição às obras por parte das herdeiras de Aníbal Faria da Silva comprova igualmente a vontade de cedência ao domínio público municipal (qualquer cidadão de média compreensão consegue interiorizar que aquelas obras pressupunham a cedência prévia daquele espaço ao domínio público municipal).

Dada a inegável vontade assumida expressamente por todas as partes, no sentido de que aquele espaço passasse a integrar o domínio público municipal, como já se verificou, não constitui óbice a essa mudança dominial, o facto de não existir qualquer documento formal de titularização.

Assim, salvo melhor opinião parece-me que o espaço em referência adquiriu a dominialidade pública mediante a cedência das herdeiras de Aníbal faria da Silva, sendo que à defesa deste espaço do domínio público municipal são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, com destaque para o artigo 21º, que prevê as medidas de autotutela - a Administração tem o dever de ordenar aos particulares que cessem a adoção de comportamentos abusivos, ou, em geral, que lesem o interesse público a satisfazer pelo imóvel - à disposição do Município.

Em anexo:

- Exposição de Fernando Artur Oliveira;*
- Ofício endereçado à Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães;*
- Ofício de resposta da Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães;*
- Requerimento das herdeiras de Aníbal Faria da Silva;*
- Levantamento topográfico apresentado pelas herdeiras de Aníbal Faria da Silva;*
- Abaixo-assinado, datado de 19 de maio de 2023;*
- Abaixo-assinado, datado de 25 de maio de 2023.*

O Chefe da DAF

João Carlos Q. Nunes”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deliberou considerar aquela parcela como espaço do domínio público.
(Aprovado em minuta)

ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÃO DE DISTINTIVOS EM TÁXIS/ PROPOSTA: DELIBERAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datada de 18/06/2026, que se transcreve:

***“Proposta Atribuição de Isenção de distintivos em Táxis*”**

I – Dos Factos

Em 25 de maio de 2026, deu entrada nos Gabinete de Apoio ao Municípe, um requerimento proveniente da empresa Auto Táxis Carrazedense LDA, NIPC: 505.085.860, com sede me Praça D. Lopo Vaz de Sampaio, n.º 17, Carrazeda de Ansiães, legalmente representado pelo seu Sócio Gerente, Manuel João Lopes.

O pedido, vem ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Lei n.º 101/2023, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros em Táxi, solicitar que o Município de Carrazeda de Ansiães, enquanto Autoridade de Transportes, licencie veículos isentos de distintivo no âmbito dos contingentes fixados.

II - Enquadramento Legal

O Município de Carrazeda de Ansiães, dispõe de um Regulamento Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiro de Passageiros – Transporte por Táxi. Regulamenta o acesso à atividade e ao mercado do transporte de táxi. No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

- 1. Licenciamento dos veículos;*
- 2. Fixação dos contingentes;*
- 3. Atribuição de licenças;*

4. Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida;

Contudo, não apresenta uma solução para a pretensão do Requerente, remetendo-nos para a Lei geral.

A Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro regulamenta as características e as normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi e revoga a Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril.

O diploma define requisitos técnicos como matrícula nacional, cor específica, lotação até nove lugares e obrigatoriedade de taxímetros conectados a sistemas de faturação.

A Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, estabelece um conjunto de regras rigorosas para a modernização e uniformização da frota de táxis em Portugal. No plano estrutural, os veículos utilizados devem ser obrigatoriamente automóveis ligeiros de passageiros de caixa fechada com matrícula nacional, apresentando uma distância mínima entre eixos de 2,5 metros e pelo menos quatro portas, das quais duas têm de estar situadas obrigatoriamente do lado direito da viatura. A lotação máxima autorizada é de nove lugares, valor que já inclui o próprio motorista, estando o exercício da atividade limitado a viaturas com idade inferior a 10 anos contados a partir da data da primeira matrícula.

No que diz respeito à imagem e identificação visual, os táxis mantêm o tradicional padrão bicolor, sendo legalmente exigido que a secção superior da carroçaria exiba a cor verde-mar, correspondente à referência Pantone 3248C, e a secção inferior seja pintada de cor preta. Para além da pintura, a sinalização exterior faz-se através de um dispositivo luminoso homologado, obrigatoriamente centrado e fixado no tejadilho, que deve conter a menção expressa à palavra "TÁXI", a indicação clara do município respetivo e luzes indicadoras da tarifa aplicada e da disponibilidade do veículo. Por fim, a nível tecnológico e de fiscalização, a legislação impõe a obrigatoriedade de instalação de um taxímetro em local bem visível para os passageiros. Este aparelho tem de estar devidamente aferido e conectado de forma direta a um sistema de faturação eletrónica certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, garantindo a emissão imediata de faturas e o cumprimento das obrigações fiscais do setor.

Contudo, também este diploma não vai de encontro à vontade do requerente, nomeadamente a isenção de distintivos.

No entanto, existem exceções previstas no enquadramento da Portaria n.º 451/2023 e do Decreto-Lei n.º 101/2023 centram-se na cor do veículo, no limite de idade e nos prazos de adaptação tecnológica.

Nomeadamente no que respeita isenção de cor padrão e distintivos, viaturas tipologia A.

Que no seu Artigo 28.º dispõe: “As autoridades de transporte podem licenciar veículos isentos de distintivos e cor padrão Tipologia A, no âmbito dos contingentes fixados nos termos do presente decreto-lei.”. Ora, a isenção de cor padrão e distintivos da Tipologia A, as autoridades de transporte locais, leia-se Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, podem autorizar o licenciamento de táxis isentos da pintura bicolor verde-mar e preta, bem como dos distintivos habituais.

Mas, para que se possa aplicar o consagrado no Artigo 28.º, é necessário que tenha havido definição prévia de contingentes, nos termos do Artigo 15.º Decreto-Lei n.º 101/2023, que dispõe: “1 - O estabelecimento de contingentes, do número de táxis fixado pela autoridade de transportes para o respetivo território e dos respetivos regimes de estacionamento são sujeitos a procedimento de consulta pública prévia, cujo âmbito coincide com o território da autoridade de transportes, devendo ser obrigatoriamente ouvidos os operadores de táxi, representados através das respetivas associações profissionais.”

“2 - Devem ser elaborados, pela autoridade de transportes competente, estudos de avaliação dos contingentes fixados, com periodicidade bienal, os quais incluem contributos dos operadores de táxi, nomeadamente representados através das respetivas associações profissionais, e dos utilizadores do transporte em táxi, incluindo recomendações e propostas de ajustamento, se aplicável.”

“3 - Os estudos referidos no número anterior devem ser baseados em critérios técnicos e económicos objetivos, que tenham em conta, designadamente, a densidade populacional e as características geográficas dos territórios abrangidos, o rácio entre a procura e a oferta dos serviços de transporte em táxi e sua variação ao longo do ano, o congestionamento, ruído, poluição e outras externalidades negativas, bem como a potencialidade de inclusão dos serviços de transporte em táxi na cadeia multimodal de serviços de transporte público de passageiros do território em causa.”

“4 - Para os efeitos do presente artigo, a autoridade de transportes pode definir procedimentos de recolha e tratamento de informação relevante, através de regulamento.”

“5 - Os contingentes e respetivos reajustamentos fixados pelas autoridades de transporte devem ser comunicados na plataforma eletrónica do IMT, I. P., que mantém disponível e atualizada essa informação, através do respetivo sítio na Internet, e à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).”

“6 - Quando, por indisponibilidade da plataforma eletrónica referida no número anterior, não for possível o cumprimento do disposto no mesmo número, a transmissão da informação é efetuada por qualquer meio eletrónico desmaterializado ou através de qualquer outro meio legalmente admissível.”

Mediante informação prestada pela Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, os contingentes estão atualizados nos termos do Artigo 15º do Decreto Lei 101/2023, de 31 de outubro.

O que significa que, desde que o Município de Carrazeda de Ansiães, enquanto autoridade de transportes, tenha procedido à fixação dos seus contingentes, nos termos anteriormente referidos, nada obsta ao deferimento da pretensão dos Requerente.

Contudo imposta ainda referir, que no caso de a autoridade de transporte, leia-se Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, deferir a pretensão do Requerente, tendo por base a exceção prevista no n.º 1, do Artigo 28.º da Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, esta não invalida que tenha que se cumprir o disposto no n.º 2 do mesmos Artigo, nomeadamente, dispor de taxímetro e a cumprir as demais condições fixadas no presente decreto-lei.

III – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte linha de atuação:

1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo Camarário, com vista a que o aludido órgão aprecie e aprove a presente proposta.

Carrazeda de Ansiães, 18 de junho de 2026

*O Presidente da Câmara Municipal,
(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar a proposta nos termos apresentados.

(Aprovado em minuta)

10ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS - 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL e 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 97/2026 da Unidade Orgânica de 3º Grau Gestão Financeira e Fundos Comunitários, datada de 18/06/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: “10ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS - 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL e 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro– Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental– artigo 40º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto –Lei n.º 192/2015 (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas).

Para o efeito, porque se pretende concretizar a 10ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo no montante de €1.683.214,58 conforme mapa demonstrativo em anexo.

Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 8ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 6ª Alteração ao Plano de Atividades Municipal e a 6ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos: € 278.518,88;

-Diminuições: € 278.518,88

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V. Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

Deixo o assunto à consideração superior,

A Chefe de Divisão Municipal da Unidade Orgânica Flexível de 3º Grau

Paula Monteiro”

Anexos à informação:

- Mapa de dados de exercício de 2026 à data de 17 de junho de 2026.
- Documentos de alterações orçamentais da despesa do ano contabilístico de 2026.
- Documento de alteração ao plano plurianual do ano contabilístico de 2026.

Relativamente à informação prestada recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 18/06/2026: “*Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar*”.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e vinte minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)